



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

PROJETO BÁSICO

1.DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviço não continuado de Verificação do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (G.E.E) de Bio-Manguinhos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Verificação e Conferência do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) de Bio-Manguinhos, incluindo Declaração de Verificação.	-	-	01	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 7.200,00	

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum;

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução o Preço Global.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data da última assinatura aposta no instrumento, em virtude de sua tramitação eletrônica, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada no tópico 2 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 6 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. Serviço não contínuo;

4.2. Prazo de Execução do item 1 (Seção 1.1 deste Projeto Básico) será de até **50 (cinquenta) dias** a contar após a assinatura do Contrato;

4.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até **01 (um) dias** após a assinatura da Minuta de Contrato.

4.4. **Localidade e Horário de Funcionamento:** O serviço será prestado em Bio-Manguinhos de segunda a sexta-feira, em horário comercial, de 08:00 às 17:00 horas. Localizado na Av. Brasil, 4.365, Manguinhos – Rio de Janeiro/RJ – CEP 21040-900 (Unidade de Bio-Manguinhos / Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos / Fiocruz).

4.5. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem conhecimento técnico para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Medidas de Segurança e Medicina do Trabalho:

4.7.1 A CONTRATADA deverá durante o período da execução dos serviços e/ou vistorias in loco utilizar de todos os recursos disponíveis para garantir a plena segurança das atividades com a utilização de medidas protetivas como:

4.7.1.1 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde do trabalhador conforme Lei nº 6.514 de 22/12/77 e portaria do Secretaria de Trabalho nº 3.214 de 08 de junho de 1978;

4.7.1.2 Relativo as exigências de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) para mobilização e execução de trabalhos nas dependências de Bio-Manguinhos devem ser observadas as determinações contidas no documento em Anexo II (Carta de Boas-Vindas), o qual tem como base o pleno cumprimento ao exposto no conjunto de Normas Regulamentadoras do MTE e normativas internas da unidade, só após a análise da documentação e constatação da regularidade a CONTRATADA será liberada para iniciar os serviços contratados;

5. VISTORIA

5.1. A vistoria deverá acontecer em até 02 (dois) dias para conhecimento e verificação pela empresa contratada de todas as fontes de emissões atmosféricas de Bio-Manguinhos, atendendo aos requisitos abaixo:

5.1.1. Ser realizada pelo responsável técnico e verificador líder do inventário de emissões de GEE, que deverão estar devidamente identificados, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.1.2. A vistoria deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial (08:00 às 17:00 horas), no respectivo endereço - Av. Brasil, 4365, Manguinhos – Rio de Janeiro/RJ – CEP 21040-900 (Unidade de Bio-Manguinhos / Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos / Fiocruz).

5.1.3. A data e horário deverão ser previamente alinhados com a equipe de Assessoria de Engenharia de Segurança do Trabalho e de Meio Ambiente – AESTM responsável de Bio-Manguinhos.

5.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1. O prazo para vigência contratual será de **12 (doze)** meses a contar da assinatura aposta no instrumento, em virtude de sua tramitação eletrônica.

6.2. O prazo de execução dos serviços inerentes ao Item 1 será de até 50 (cinquenta) dias a contar da assinatura aposta no instrumento.

6.3. Detalhamento por Etapas **principais e específicas** para a Elaboração do Inventário de Emissões de GEE.

O serviço de elaboração, protocolização e verificação do Inventário de GEE contará com as seguintes **etapas macro**:

1ª Etapa: Reunião de abertura para a obtenção de dados e Levantamento das informações, aplicação e disponibilização das ferramentas de cálculo do *GHG Protocol* e tratamento dos dados para Bio-Manguinhos;

2ª Etapa: Envio para a contratada por parte de Bio-Manguinhos dos dados referentes ao Escopo 1 e 2, bem como, Execução e Elaboração do Inventário de Emissões de GEE e o envio para análise de Bio-Manguinhos para que a empresa contratada pela verificação do inventário de emissões de GEE (ano base 2022) possa atuar a partir da 3ª etapa a seguir;

3ª Etapa: Verificação do Inventário GEE por empresa terceira - Organismo Validador e Verificador (OVV) acreditado por entidade competente (INMETRO), a ser contratada por Bio-Manguinhos;

4ª Etapa: Reunião de fechamento com a conclusão do inventário de GEE, verificado por empresa terceira - Organismo Validador e Verificador (OVV) acreditado por entidade competente (INMETRO);

5ª Etapa: Por meio de um portador da contratada para elaboração do Inventário de Emissões de GEE, protocolar a versão final do inventário de emissões de GEE no órgão ambiental junto com 1 via do CD-ROM, e o comprovante de entrega no órgão via Ofício. A via do comprovante de entrega deverá estar impressa, carimbada e assinada pelo órgão ambiental comprovando o recebimento, e ser entregue para Bio-Manguinhos juntamente com a versão final do inventário de emissões de GEE impresso, ART vigente assinada e carimbada, e a outra cópia do CD-ROM.

O serviço de **verificação do Inventário de emissões de GEE** contará com as seguintes **etapas principais**:

1ª Etapa: Reunião Inicial

Deverá ser agendada pela empresa contratada com a data acordada com a equipe de Bio-Manguinhos responsável pelo acompanhamento do serviço de Verificação do Inventário de emissões de GEE, de forma presencial ou por videoconferência na plataforma Teams permeando os seguintes assuntos: Apresentação da equipe de verificação, confirmação das atividades, apresentação dos escopos da verificação, quantidade das instalações a visitar para a coleta das informações necessárias para o desenvolvimento do plano de verificação e definição do nível de confiança, confirmação do cronograma do processo de verificação in loco e entrevistas. Além disso, o Inventário de emissões de GEE (Ano base 2022) deverá ser apresentado para a verificação.

2ªEtapa: Plano de Verificação

Etapa a ser realizada pela empresa contratada, que deverá iniciar o processo de verificação com as análises das evidências estabelecidas. O plano deve tratar no mínimo as seguintes etapas:

- Nível de confiança;
- Objetivos da verificação;
- Critérios da verificação;
- Escopo da verificação;
- Equipe de Verificação;
- Materialidade;
- Atividades e horários da verificação;
- Outros.

O plano deverá ser revisado quando necessário durante o processo de verificação; além disso, o verificador deve comunicar o plano de verificação à parte responsável de Bio-Manguinhos.

3ªEtapa: Plano de Amostragem/Verificação

O plano de amostragem/verificação deverá ser revisado quando necessário durante o processo de verificação, baseado em qualquer risco novo, preocupações materiais que possam conduzir a erros e outros.

O verificador deverá desenvolver um plano de amostragem que considere os tópicos abaixo:

- Nível de confiança limitado ou razoável, acordado com Bio-Manguinhos;
- Lista de instalações selecionadas para as visitas e os critérios utilizados na análise de risco;
- Cronograma e detalhes das visitas nas áreas (data, hora, responsável, edificação e o setor);
- Equipe de Verificação;
- Escopo da verificação;
- Critérios da verificação;
- Quantidade e tipo de evidência (qualitativa e quantitativa) necessária pra obter o nível de confiança acordado;
- Metodologias para determinar amostras representativas;
- Riscos potenciais de erros, omissões ou informações falsas;
- Outros.

4ªEtapa: Visita as instalações

Durante as análises das evidências, a equipe verificadora deverá realizar a visita no número de instalações estabelecidas pelos requisitos do Programa de GEE aplicável de forma independente para o nível de confiança. Durante essa visita, a equipe deverá analisar a lista de equipamentos apresentados no inventário e os processos que ocorrem nas instalações visitadas, assim como qualquer outra característica pertinente à verificação.

5ªEtapa: Avaliação da conformidade do processo

Etapa a qual a empresa verificadora, deverá analisar as evidências, os cálculos e recálculos constantes no Inventário de GEE, bem como, avaliar os sistemas e procedimentos de obtenção e controle de dados de GEE da organização para assegurar a exatidão dos cálculos e da gestão de dados de emissões de GEE.

Se aplicável, a empresa contratada deverá preparar um relatório de erros/desvios encontrados no inventário de GEE, para identificação das instalações com uma abordagem de análise de risco das fontes de emissões bem como, propor ações corretivas/preventivas de modo a evitar que tais desvios ocorram novamente.

É válido destacar que um verificador da CONTRATADA que não tenha participado do processo de verificação realizará a análise crítica do processo de verificação como revisor independente.

6ªEtapa: Avaliação da Declaração de verificação do inventario de GEE

O verificador líder da contratada deverá analisar se as evidências coletadas e os recálculos feitos na avaliação dos controles, dados e informações de GEE e os critérios do programa de GEE aplicável são suficientes e se estão de acordo com a declaração de GEE da organização. A organização receberá um relatório de avaliação técnica (RAT) com as observações pertinentes e com os erros identificados (caso existam).

Em paralelo, nesta etapa deverão ser realizadas também as demais avaliações, conforme preconizado na ABNT NBR ISO 14064-3:2007:

- Avaliação do sistema de informação de GEE e seus controles;
- Avaliação de dados e informações de GEE;
- Avaliação com base em critérios de validação ou verificação;

A Declaração de Verificação deve (ABNT NBR ISO 16064-3:2007):

- Ser dirigida ao usuário pretendido da declaração de GEE;
- Descrever o nível de confiança do atestado de verificação;
- Descrever os objetivos, escopo e critérios da verificação;
- Descrever se os dados e informações que apoiam a declaração de GEE foram de natureza hipotética, projetada e/ou histórica;
- Ser acompanhada pela declaração de GEE da parte responsável,
- Ser revisada por revisor independente, que não pode ter participado das atividades de verificação, devendo ser qualificado como verificador líder, podendo ser do mesmo Organismo de Verificação, e
- Ter a conclusão do verificador sobre a declaração de GEE, incluindo quaisquer qualificações e limitações.

7ª Etapa: Reunião de encerramento

Após a declaração de verificação e o relatório de verificação terem sido aprovados, a contratada deverá apresentar os documentos à Instituição Bio-Manguinhos.

É válido destacar que todas as etapas do serviço devem estar em concordância com as respectivas legislações e normas: **NOP INEA 52/2022, ABNT NBR ISO 14064-1:2022, ABNT NBR ISO 14064-2:2022 e ABNT NBR ISO 14064-3:2007, ABNT NBR ISO 14065:2015 e ABNT NBR ISO 14066:2012**, bem como com as especificações do **Programa Brasileiro GHG Protocol**.

O serviço prestado deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos impressos:

- Relatório de Atividade Técnica (RAT) de verificação do Inventário de GEE;
- Declaração de Verificação do Inventário de GEE;
- ART assinada informando o escopo do serviço executado;

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.1.1. Deverão ser contabilizadas todas as fontes emissoras de GEE do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos – Bio-Manguinhos (Fiocruz), com uma área construída de aproximadamente 78,8 mil m², que envolvem: áreas administrativas, de pesquisa, produção, almoxarifados, utilidades e armazenamento.

7.1.2. São aproximadamente 42 (quarenta e duas) áreas de utilidades e almoxarifados, 04 edificações e 01 Complexo Tecnológico, a saber:

- Complexo Tecnológico de Vacinas - CTV;
- Pavilhão Rocha Lima
- Pavilhão Rockfeller;
- Pavilhão Henrique Aragão;
- Centro Administrativo Vinicius Fonseca – Antigo NAPA;
- Almoxarifados e áreas de utilidade.

7.1.3. A CONTRATADA deverá garantir a habilitação, capacitação e treinamentos necessários aos profissionais designados para realizarem as atividades descritas ao longo deste documento.

7.1.4 A empresa contratada para a verificação do Inventário de GEE deverá ser acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. A fiscalização do contrato será realizada pela servidora Caroline Mendonça matrícula SIAPE nº1898675 e seu substituto Marcos Henrique Silva matrícula SIAPE nº462423

8.2. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.2.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.2.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.2.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.2.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

- 8.2.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 8.2.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.2.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.2.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.2.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.2.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 8.2.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 8.2.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 8.2.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 8.2.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 8.2.13.1. A AESTM - Assessoria de Engenharia, Segurança do Trabalho e de Meio Ambiente será responsável pelo seu gerenciamento e deverá fiscalizar a contratada no cumprimento de suas obrigações, sendo a gestora e fiscal técnica do contrato a Sra. Caroline Mendonça Horato, matrícula SIAPE nº 1898675 e seu substituto o Sr. Marcos Henrique Silva, matrícula SIAPE nº 462423; Suporte Administrativo, Ana Angélica Gusmão Batista, CPF nº 035.997.927-04; Suporte Especializado Técnico, Vinicius Mattos Mello, CPF: 024.855.021-70, Maria Ivone Gonçalves Bussons, CPF: 083.255.987-35 e Juliana Alves Vieira Martins, CPF nº 157.713.387-02.
- 8.2.13.2. A comunicação entre a contratada e a contratante será realizada de forma presencial, por e-mail ou via plataforma Microsoft Teams, com tratativas registradas em ata e deverá ser exclusivamente por esses canais de comunicação, da mesma forma para a obtenção das informações das fontes emissoras geradas do ano anterior, pelas áreas responsáveis, assim como seus respectivos dados que possibilitarão realizar os cálculos de acordo com as metodologias referenciadas pertinentes ao Escopo 1 e 2 para as fontes de emissão e elaboração do inventário de emissões de Gases de Efeito de Estufa – GEE do ano base correspondente.
- 8.2.13.3. Os serviços serão executados por etapas conforme o item 6 e os subitens deste projeto básico.
- 8.2.13.4. A contratada deverá dar início a execução do serviço no prazo de **03 (três) dias** a contar da data de solicitação do Fiscal/Gestor do contrato.

8.3. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.3.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Anexo V-B da IN nº 05/2017 ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- A) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- B) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 8.3.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 8.3.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 8.3.3.1. Qualificação técnica da mão de obra de acordo com o objeto;
 - 8.3.3.2. Entrega nos prazos;
 - 8.3.3.3. Qualidade dos produtos entregues.
- 8.3.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.3.4.1. não produziu os resultados acordados;
 - 8.3.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 8.3.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4. DO RECEBIMENTO

- 8.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo. Nela deverão estar discriminados os serviços executados pela contratada.
- 8.4.2. No prazo de até **05 (cinco) dias corridos** do adimplemento da parcela referente a cada item, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

8.4.3. Os serviços relativos ao item 1 desse Projeto Básico (Seção 1.1) serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da declaração de verificação do inventário de GEE revisado pela Contratada bem como por seu revisor independente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.4.3.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.4.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.4.3.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.4.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 dias úteis dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4.5. O serviço referente ao item 1 desse Projeto Básico (Seção 1.1) será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.4.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento a despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.4.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.4.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento pela Contratante.

8.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.4.1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.4.1.1.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 05 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 05 anos serem ininterruptos.

9.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.2. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

9.4.2.1 Entende-se por características semelhantes as seguintes:

9.4.2.1.1. Para o(s) responsável(is) técnico(s) da contratada: execução de serviço de Verificação de Inventário de Gases de Efeito Estufa, comprovado por atestado de capacidade técnica;

9.4.2.1.2. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.4.3. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, em plena validade;

9.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programa de Trabalho	Ptres	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Unidade Gestora
10305502320YE0001	172766	1002000000	339039	254445/25201

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE MENDONCA HORATO**, **Fiscal de Contrato**, em 13/04/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO ZUMA MEDEIROS**, **Diretor do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos**, em 17/04/2023, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2649280** e o código CRC **73450E2B**.